

ainda que se encontrem em poder do adquirente, de terceiros ou que tenham sido transmitidos.

3 — A cláusula de reversão constante do presente artigo, carece de ser registada.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, fica reconhecido à Câmara Municipal de Alandroal o privilégio à execução prévia.

Artigo 6.º

Transmissão

1 — Na situação prevista no artigo 2.º do presente regulamento e atentas as especiais condições de alienação e o interesse público subjacentes à Zona Oficial de Santiago Maior, ficam expressamente interditas, no prazo de três anos a contar da data da emissão do alvará de licença de utilização respeitante às edificações neles erigidas, a alienação (gratuita ou onerosa), o arrendamento, o trespasse, a cessão de exploração, a cessão de posição contratual ou outra qualquer forma de transmissão ou cedência da posse, propriedade ou outros direitos reais dos lotes e ou edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto neles realizadas, independentemente da forma que aquelas revistam, sem embargo de autorização expressa da Câmara Municipal de Alandroal.

2 — Em caso de violação do estabelecido no número anterior, haverá lugar ao exercício do direito de reversão previsto no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Obrigações dos adjudicatários

1 — O adjudicatário do lote assume a responsabilidade, perante a Câmara Municipal de Alandroal, de efectuar os trabalhos à implantação das obras de acordo com o projecto previamente aprovado e licenciado.

2 — As condições de ocupação, uso, parâmetros e índices de urbanísticos, são os estipulados para a zona oficial de Santiago Maior, nomeadamente pelo regulamento e planta de implantação.

3 — Em cada lote haverá acesso às infra-estruturas básicas, que ficarão disponíveis nos espaços públicos, com as condições seguintes:

- a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada e paga ao fornecedor público de energia;
- b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada contratada e paga à Câmara Municipal de Alandroal (ou a outra entidade desde que a Câmara o delegue de forma expressa);
- c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal de Alandroal (ou a outra entidade desde que a Câmara o delegue de forma expressa);
- d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga aos operadores legalmente reconhecidos para o efeito.

4 — Os trabalhos específicos e necessários às ligações e ou aos serviços referidos nas alíneas anteriores, dentro dos limites de cada lote, serão da responsabilidade do adjudicatário do mesmo.

Artigo 8.º

Elementos constitutivos

1 — Os projectos de aquisição a apresentar deverão ser devidamente estruturados e devem permitir, de forma clara, ajuizar o processo de investimentos e as componentes técnica, económica, social e ambiental.

2 — Os projectos de aquisição referidos no número anterior devem ser instruídos com os elementos seguintes:

- Descrição sumária do funcionamento da unidade industrial, equipamentos, comércio e ou serviços a instalar;
- Produtos a fabricar, classificação industrial de acordo com a legislação em vigor ou programa de usos para equipamentos, comércio ou serviços;
- Diagrama de fabrico e ou funções;
- Energias e potências previstas para a instalação;
- Caudais de água previstos para fins industriais e sanitários;
- Caudais dos efluentes previstos e respectivas soluções de tratamento;
- Avaliação do projecto ao nível dos impactes ambientais na respectiva área de intervenção;
- Resíduos sólidos, poluição atmosférica, sonora, hídrica e detritos, descrevendo as formas eficazes de acondicionamento e minimização, de acordo com a legislação vigente.

3 — Para além dos aspectos referidos no número anterior, deverão também ser indicadas com rigor as fases e respectiva calendarização de implementação, postos de trabalho a criar e a declaração expressa da aceitação do presente regulamento e demais legislação aplicável.

4 — A prestação de falsas declarações será punida de acordo com a legislação aplicável, sem embargo do recurso ao direito de reversão, se aplicável.

Artigo 9.º

Crítérios de preferência na apreciação dos projectos

Na análise dos projectos terão prioridade, por ordem de preferência, os:

Estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços que criem maior número de postos de trabalho ou integrem áreas científicas e tecnológicas de relevante interesse para o futuro do concelho;

Que privilegiem a utilização de produtos ou matérias-primas locais ou regionais;

As indústrias, comércio e serviços que se estruturarem em novas tecnologias ou, que tenham uma componente significativa de inovação, apresentem formas técnicas de controlo ambiental ou contribuam de forma substancial para a valorização da zona industrial;

Todas as indústrias, instaladas nas zonas classificadas como espaço urbano ou urbanizável ou, ainda, os que, estando em conflito com zonas habitacionais ou residenciais do concelho, pretendam transferir as suas instalações para a zona industrial.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 10.º

Achados arqueológicos

1 — Na implementação do presente loteamento, em quaisquer obras públicas ou privadas que se verifiquem achados arqueológicos será de imediato comunicado à Câmara Municipal que procederá de acordo com a legislação em vigor.

2 — O não cumprimento do estipulado no número anterior obrigará à suspensão da licença de obras pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Projectos a elaborar

Os projectos a elaborar para a área de intervenção na zona oficial de Santiago Maior deverão integrar equipas multidisciplinares que assegurem a responsabilidade técnica das diferentes especialidades que os integram, em sintonia com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Aplicação e interpretação

As lacunas, dúvidas ou omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente regulamento para a venda de lotes na zona oficial de Santiago Maior serão integradas e dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 6966/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carole Pimenta, técnica auxiliar de BAD, com início em 16 de Agosto de 2005, com o vencimento de € 631,15.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 6967/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que nesta Câmara Municipal se efectuaram celebrações e renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes indivíduos durante o mês de Agosto de 2005:

Contratos a termo resolutivo certo:

Maria Alexandra Mendes Coentro Padrão, técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe — para exercer funções

na Divisão de Serviços Sociais e Culturais (biblioteca), remunerada pelo escalão 1, índice 199, pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Agosto de 2005.

Sérgio Paulo Medeiros da Costa, serralheiro civil — para exercer funções na Divisão de Obras Municipais (serralharia), remunerado pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Agosto de 2005.

João Manuel Crispim Dias, mecânico — para exercer funções na Divisão de Apoio à Produção (transportes), remunerado pelo escalão 2, índice 199, pelo prazo de 12 meses, com início em 2 de Agosto de 2005.

Carlos Manuel Ramos da Fonseca, pedreiro — para exercer funções na Divisão de Obras Municipais (construção civil), remunerado pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 3 de Agosto de 2005.

Renovações:

Renovados os seguintes contratos de trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho:

Alberto Correia Pinto — até 15 de Fevereiro de 2006.

Artur Dias Guerra — até 1 de Fevereiro de 2006.

Carlos Alberto Marques Cavaco — até 15 de Agosto de 2006.

David Alexandre Crespo Rodrigues — até 15 de Fevereiro de 2006.

José Correia de Almeida — até 8 de Fevereiro de 2006.

Maria Fernanda Penetra Perinu — até 8 de Novembro de 2005.

Miguel Filipe Correia — até 1 de Agosto de 2006.

20 de Setembro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carlos Morais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 6968/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho datado de 26 de Setembro de 2005, na sequência do processo de selecção, elaborado nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determinei celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo com Ângelo Miguel Gonçalves Martins, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início a 3 de Outubro de 2005, para desempenhar as funções de técnico profissional, área de construção civil/medições e orçamentos, mediante a remuneração mensal de € 631,15.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 6969/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho de 7 de Setembro de 2005 e em cumprimento da competência que me foi delegada por despacho do presidente da Câmara de 28 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 8 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos legais, com Isabel Estrela Ribeiro Carvalho.

21 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador da Área do Pessoal, *Hélder José Magalhães Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 6970/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Irene Lincho dos Santos Ferreira — pelo prazo de um ano, com início em 15 de Setembro de 2005 e termo em 14 de Setembro de 2006.

Maria Alice da Assunção Lira Silva — pelo prazo de um ano, com início em 15 de Setembro de 2005 e termo em 14 de Setembro de 2006.

Maria Belém Simões Santiago Fonseca — pelo prazo de um ano, com início em 15 de Setembro de 2005 e termo em 14 de Setembro de 2006.

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na alínea h) do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 6971/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, de 28 de Junho do corrente ano, o contrato celebrado com António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues, como fiscal de obras, cessou, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, nos termos do n.º 3 do artigo 447.º do Novo Código de Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

27 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

Aviso n.º 6972/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 2 de Maio de 2005, foi renovado por um ano o contrato a termo certo celebrado com António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues, como fiscal de obras, de acordo com o Código do Trabalho aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELÓS

Aviso n.º 6973/2005 (2.ª série) — AP. — O Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 16 de Setembro de 2005, deliberou aprovar o Regulamento do Espaço Internet de Barcelos, que abaixo se transcreve na íntegra, o qual, sob a forma de projecto, foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Mais torna público que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis*.

Regulamento do Espaço Internet de Barcelos

Preâmbulo

A criação de um espaço Internet de acesso público apoiado por monitores é uma medida prioritária da iniciativa Internet que visa a socialização dos cidadãos às tecnologias de informação e à Internet. Assim, comungando da preocupação de trazer as populações ao conhecimento de novas tecnologias, a Câmara Municipal de Barcelos apresentou um projecto de criação de um espaço Internet no município, candidatando-se ao seu financiamento no âmbito do POSI (Programa Operacional Sociedade da Informação — medida n.º 2.1).

Qualquer espaço aberto ao público impõe a necessidade de observância de um conjunto de regras de funcionamento para que os objectivos possam ser atingidos e os seus utentes saibam previamente quais os seus direitos e deveres.

Com o presente Regulamento pretende-se fixar as regras de funcionamento do Espaço Internet de Barcelos.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o consignado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção atualizada.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Este Regulamento destina-se a regular o modo de funcionamento e utilização do Espaço Internet de Barcelos.